

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

ATA

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por meio de videoconferência pela plataforma Skype, foi realizada a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR, com a presença dos CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS: Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS: Djanira Maria da Silva, Titular; Secretaria de Estado da Educação - SEDUC: Francinete Pereira da Silva, Titular; Secretaria de Estado da Saúde - SESA: Hokneide dos Santos França, Titular e Antônia de Melo Uchôa, Suplente; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM: Valdenilda Coiryn Massaca Karitiana, Titular; Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC: Luciana Silva Cavalcante, Titular e Cristiane Camila Chagas Rubens, Suplente. CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Companhia Rondoniense de Incentivos Afro Culturais, Educacionais e Assistenciais - CRIC: Antônio de Jesus Sousa Miranda, Titular; Associação Rondoniense de Capoeira – ARCA: Igor Albuquerque de Novaes, Titular; Federação de Capoeira do Estado de Rondônia - FECARON: Elias Fernando Ribeiro, Titular; Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira Abadá - A.J-DACÁ: Ronildo Silva Farias, Brasileiro, Titular; Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Rondônia: Jorge Avelino Lima do Amaral, Titular. Contou também com a presença de Marines Maciel Paixão Silva, assessora executiva do CEPIR. A reunião foi convocada por meio do Ofício-Circular nº 174/2021/SEAS-CEPIR e teve a seguinte PAUTA: 1. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Extraordinária de 21/06/2021; 2. Alteração e Atualização do Regimento Interno do CEPIR; 3. Plano de Trabalho do CEPIR para os meses de agosto a dezembro de 2021; 4. Informações sobre a Portaria nº 1.968, 18/06/2021 (SINAPIR); 5. Outras deliberações e informes. Iniciando a reunião após conferência do quórum, o Presidente deu bom dia a todos e solicitou que a assessora executiva que fizesse uma breve leitura da ata da reunião anterior. Logo após a leitura, o presidente fez uma observação de colocar a Conselheira Francinete Pereira da Silva na Comissão Quilombola e perguntou se alguém mais teria alguma alteração a fazer? Não houve manifestações, sendo a ata aprovada por todos. Em seguida o Presidente solicitou a assessora executiva que entrasse em contato com a Conselheira Djanira que falaria sobre a pauta 4, onde foi observado que a Conselheira estava com problemas em seu áudio e por isso o Presidente passou para pauta 2 e falou: “Essa é a resolução da aprovação do regimento interno, nós só vamos fazer algumas pequenas alterações. No Art. 1º vai ficar: O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, criado pela Lei 3.137, de 03 de julho de 2013, alterada pela Lei 4.434/2020, tem por finalidade consultar, deliberar e propor políticas públicas que promovam a igualdade no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, quilombolas, povos da floresta e demais entidades que militam no movimento negro, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação e controle social sobre as referidas políticas. DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO: O Art. 2º está ok, não mexe em nada: - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte organização interna: I – Plenária II – Presidência III – Vice-Presidência IV – Secretaria Geral V – Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho. Da Plenária: Art. 3º - A Plenária é a instância decisória do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, composta pelos membros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, efetivamente nomeados pelo governador e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento. Da Presidência e Vice-Presidência:

Art. 4º - São Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades; Dirigir as atividades do Conselho; Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; Dirigir-se às autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do conselho, exercer outras atribuições definidas neste regimento. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário. Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do presidente, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente. Da Secretaria Geral: Art. 5º - Compete ao Secretário(a) Geral: Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada as documentações do Conselho, expedir correspondência e arquivar documentos, prestar contas dos seus atos à presidência, informando de todos os fatos ocorridos no Conselho, informar os compromissos agendados a presidência, manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões, lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros, apresentar anualmente relatório das atividades elaboradas do Conselho, providenciar publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado – DOE., exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária. Parágrafo Único: Em caso de ausência do Secretário(a) Geral o Presidente indicará seu substituto dentre os demais membros. Dos Conselheiros(as): Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros(as): I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial; II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se o assessoramento técnico e administrativo; III - apreciar e, quando for o caso, deliberar sobre matérias submetidas à Plenária; IV - apresentar propostas de moção, recomendações ou resoluções sobre os assuntos relativos a políticas de igualdade racial; V – requerer votação de matéria em regime de urgência; VI – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; VII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho. VIII – Representar o Conselho em outros órgãos colegiados e instâncias relacionadas à promoção da igualdade racial. IX – Comparecer às reuniões do Conselho; § 1º: As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Geral do CEPIR até três dias após a sessão plenária. O parágrafo seguinte será atualizado para seguinte redação: § 2º: O Conselheiro (a) que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, sua entidade ou órgão governamental será notificada para substituição imediata. DA PERDA DO MANDATO: Art. 7º - A prática de ato incompatível com a função do Conselho, conforme previsto na Lei 3.137, de 03 de julho de 2013, será comunicada à Presidência do CEPIR, que deverá tomar as providências necessárias à sua substituição. DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA: Art. 8º - O CEPIR reunir-se-á preferencialmente em Porto Velho, em reuniões ordinárias convocadas pelo seu Presidente e em sessões extraordinárias por convocação do Presidente, e ou decorrente de requerimento de um de seus membros titulares mediante prévia justificativa. Art. 9º - As sessões ordinárias do CEPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes. § 1º: Cada membro, no exercício da titularidade, terá o direito a voto, sendo garantido aos membros suplentes nas reuniões direito à voz, no caso de ausência do titular terá direito a voto. § 2º: As sessões serão públicas, podendo, no entanto, a critério do Presidente, justificadamente, ser adotado regime sigiloso, nas hipóteses em que a sessão demandar restrições de acesso ao público. § 3º: Não será permitido aos observadores participar das discussões ou fazer perguntas durante a sessão, salvo por autorização expressa da Plenária. Art. 10º - O quórum para início das sessões é de cinquenta (50%) por cento mais um (1). Art. 11º - A pauta da reunião constará de: I. Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado; II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; III. Informes gerais; IV. Leitura e aprovação da ordem do dia; V. Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas; e VI. Encerramento. Art. 12º - A Plenária do CEPIR, observado o quórum estabelecido, deliberará mediante Resoluções, Recomendações e Moções adotadas pela aprovação da maioria dos presentes. § 1º: As Resoluções referem-se a deliberação acerca de medidas de caráter interno e criação de câmaras setoriais, comissões e grupos de trabalho; § 2º: As recomendações serão dirigidas a atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência. § 3º: As moções expressam o juízo do CEPIR sobre fatos ou situações, com propósito de manifestar reconhecimento, apoio ou crítica. § 4º: As deliberações do CEPIR serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E.), no prazo máximo de trinta dias. Art. 13º - As intervenções durante a discussão das matérias no CEPIR deverão ter duração de três minutos, podendo ser esse limite de tempo ampliado por decisão da plenária. Parágrafo Único: Será permitida apenas uma reinserção para cada ponto de pauta. Art.

14º - As sessões do CEPIR, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos. I – as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação; II – ao início de cada discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vistas dos autos, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e eventual deliberação; III – o pedido de vista poderá ser feito por mais de um conselheiro, sendo relatores todos aqueles que o fizerem; IV – a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com o requerente; V – as votações devem ser apuradas pela contagem a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro. Art. 15º - Na Ata da Sessão Plenária: I – abertura da Sessão Plenária; II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; III – leitura das comunicações e expedientes recebidos; IV – ordem do dia; V – ordem das comunicações; e VI – encerramento da sessão pelo presidente. Art. 16º - As atas de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelo presidente, secretário e conselheiros presentes nas datas de suas realizações, sendo também publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE. O Art. 17º - O titular da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS será reconduzido ao cargo de Presidente sem a necessidade de reeleição, será alterado para seguinte redação: “A Presidência do CEPIR será escolhida por eleição realizada entre seus membros titulares, para mandatos com duração de 2 (dois) anos, admitindo-se até 2 (duas) reconduções e será garantida a alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais”, nós vamos atualizar o regimento com o texto novo. Art. 18º - O mandato do Vice-Presidente e do Secretário-Geral, será realizado entre seus membros, para mandatos com duração de dois anos, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato dos conselheiros. Art. 19º - Compete ao Secretário Geral: I - Convocar, por solicitação do Presidente as reuniões do Conselho, das Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho; II - Preparar pauta e enviar com antecedência para todos os membros; III - Dar ampla publicidade a todos os atos do Conselho; IV - Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões plenárias; V - Submeter ao presidente e ao plenário relatório das atividades do ano anterior na primeira sessão do ano. DAS CÂMARAS SETORIAIS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO: Art. 20º - As câmaras setoriais, comissões e os grupos de trabalho são instâncias de natureza técnica, para tratar de assuntos específicos e tem por finalidade promover ações, realizar estudos e elaborar propostas sobre os seguintes temas: I - Combate a todas as formas de manifestação de racismo, preconceito e a discriminação e xenofobia; II - Erradicação das desigualdades raciais e seus reflexos notadamente nos aspectos econômicos, social, político e cultural; III - Controle social sobre as políticas de promoção de igualdade racial. Art. 21º - A constituição e funcionamento de cada câmara setorial, comissão e grupo de trabalho será estabelecida em Resolução específica do CEPIR, da qual constará: I - Justificativa; II - Finalidade; III – Objetivos; IV – Prazos; e V - Demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza. Art. 22º - As câmaras setoriais, comissões e os grupos de trabalho serão compostos por no máximo 5 membros, devendo sempre a coordenação e relatoria ficar a cargo de um(a) conselheiro(a) titular, devendo os membros: I - Realizar estudos e análises, apresentar proposições, recomendações e opinar, emitir parecer e relatar matérias que lhes forem atribuídas na área de sua competência; II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria; III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das câmaras setoriais, comissões e dos grupos; e IV - Os pareceres serão apreciados em sessão plenária. DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 23º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos de Conselho, As câmaras setoriais, comissões e os grupos de trabalho serão prestados pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS. Art. 24º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho, ad referendum da Plenária. Art. 25º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão de maioria absoluta dos membros do CEPIR. Após a leitura e considerações o Presidente disponibilizou a fala aos presentes, A Conselheira Francinete pediu a palavra e fez a seguinte colocação: Eu não sei se tem como garantir que na composição da presidência e vice-presidência tenha meios legais para a gente garantir, já que se trata de um Conselho de Igualdade Racial de que tenha a presença da mulher, quando não na presidência que seja na vice-presidência. O presidente explicou que teria que alterar a lei, e que acha correto sim o espaço da mulher, mas lembrou que na reunião passada colocou o cargo a disposição de quem quisesse ser presidente do conselho e ninguém aceitou, inclusive as mulheres do Conselho. Podemos por em pauta na reunião que vem porque sua sugestão envolve a alteração de lei. Então a Conselheira Francinete falou que no

regimento poderia se garantir alguma coisa, porque o que está no regimento faz lei, penso que a gente possa discutir. O Presidente Neto sugeriu estarem discutindo essa pauta em outro momento, pois quando ali está posto presidente, vice-presidente e secretária geral, ser homem ou mulher, não tem problema, é importante a sua fala, mas acredito que a gente possa assegurar isso na questão da lei. Então o Vice-Presidente Conselheiro Jorge falou que o conselho já garante isso, o problema é que no dia da eleição não houve manifestação. O Presidente Neto deu prosseguimento falando que é muito importante essas falas, nada impede que a sociedade civil se reúne e elege uma mulher e também o governamental se una e elege uma mulher, não tem problema nenhum. E lembrou que está sendo o primeiro presidente homem, antes sempre foram mulheres. Podemos estudar uma alteração na lei. Em seguida pôs em votação a aprovação das alterações do Regimento Interno que foi APROVADO POR UNANIMIDADE. Para finalizar o presidente retomou a fala da Conselheira Djanira para tratar sobre a Portaria Nº 1.968, de 18 de junho de 2021, mas ela permanecia com problemas no sum, então ele explicou que a mesma pediu para acrescentar na pauta que a SEAS recebeu um ofício do SNPIR sobre a alteração na Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014 que trata da adesão dos estados e municípios ao Sistema Nacional de Igualdade Racial, então houve uma pequena alteração no Art. 2º ficando assim: V - Conselhos voltados para a Promoção da Igualdade Racial: órgãos de natureza consultiva, vinculados ao órgão de Promoção da Igualdade Racial local, com formação paritária entre governo e sociedade e que observem o caráter democrático e a representatividade local na composição de seus representantes, podendo ser utilizada a estrutura de conselho já existente, vigente e atuante, desde que seja acrescida a nomenclatura "Promoção da Igualdade Racial". Explicou que para aderir ao SNPIR eles querem que o município ou o estado tenham o Conselho nesses entes e um órgão de Promoção da Igualdade Racial, então muitos municípios não tem conselho e eles facilitaram a vida dos municípios. No Art. 10 coloca-se a mesma coisa sobre os órgãos de Promoção da Igualdade Racial, podendo utilizar uma estrutura já pronta e acrescentar Promoção da Igualdade Racial. Acredito que é isso. Fala no item “b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade gestora e orçamentária, com quadro de pessoal para implementação de suas atividades, com dotação orçamentária aprovada;”. Essa foi uma alteração que fizeram para facilitar a vida dos municípios que está muito difícil as adesões no SNPIR devido essa questão de criar conselho, prefeito não quer criar conselho, então fica mais fácil incluir dentro dessa pauta a Promoção da Igualdade Racial tanto no órgão, departamento, gerência, quanto em conselhos. Então era essa a fala da Djanira. “Observo que foi enviado um ofício a todos os municípios do estado pedindo informação sobre a existência de Conselho de Igualdade Racial, eles receberam as informações e não me passaram, mas eu sei mais ou menos a resposta e hoje só temos conselho criado em Vilhena e em Porto Velho, que está para eleição e posse”. A próxima pauta, é o item 3, esse plano vou sugerir no grupo que só teríamos o mês da consciência negra e a visita em alguns municípios para apresentar aos prefeitos a proposta do SNPIR para ver se convencemos a criação de novos conselhos municipais. Vou sugerir isso lá no grupo com abertura de sugestões, como são poucos meses não adianta querer fazer muita coisa até mesmo por conta do orçamento do estado. Lembrando, em novembro vamos fazer uma reunião do Conselho presencial, no mês da consciência negra, antes, vamos deliberar junto a mesa diretora se vai ser no dia 19 de novembro que é na sexta ou na segunda-feira. Na pauta 5, só fazendo um adendo, eu estive visitando o deputado Lazinho e o mesmo se colocou à disposição para fazermos em novembro uma moção de aplauso à trinta personalidades negras que ajudaram na promoção da defesa da igualdade racial no estado de Rondônia. Em 2019 fizemos o evento, e temos que tratar agora sobre o ofício solicitando a data, nós vamos propor essa moção e nós do conselho, uma comissão, vamos indicar esses trinta nomes, sabendo que quem já recebeu não vai receber mais a moção novamente. Deliberado e aprovado por todos. Em seguida a Conselheira Valdenilda perguntou se seria somente homenagem para negros? O Presidente explicou que é porque a data é da consciência negra. Que futuramente poderemos sugerir uma data que tenha haver com o indígena. A Conselheira Valdenilda lembrou que dia 09 de agosto é o dia internacional dos povos indígenas. Então o Presidente falou que poderíamos organizar para o ano que vem, solicitando ao deputado a moção e, todos os anos, vocês irão indicar 30 líderes indígenas para receber. Podemos pôr como uma das pautas da próxima reunião, é uma pauta que podemos trabalhar sim. Vou torcer para que o plenário aprove. Finalizando, o Presidente perguntou à assessora Marines se foram sanadas todas as pautas, o que foi-lhe respondido que sim. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Marines Maciel Paixão Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE JESUS SOUSA MIRANDA, Presidente**, em 24/11/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Avelino Lima do Amaral, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RONILDO SILVA FARIAS, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elias Fernando Ribeiro, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Igor Albuquerque de Novaes, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 02:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Djanira Maria da Silva, Assessor(a)**, em 10/12/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Cavalcante, Ouvidor(a)**, em 20/12/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antônia de Melo Uchoa, Ouvidor(a)**, em 28/12/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hokneide dos Santos Franca, Técnico(a)**, em 28/12/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valdenilda Coiryn Massaca Karitiana, Coordenador(a)**, em 05/01/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Camila Chagas Rubens, Agente**, em 13/01/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francinete Pereira da Silva, Técnico**, em 15/02/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022045793** e o código CRC **9FD81673**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0026.024174/2021-11

SEI nº 0022045793